



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

Projeto de Lei nº 008/2026/CM.

***DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE
INTERESSE PÚBLICO DA CONSTRUÇÃO DA
SEDE PRÓPRIA DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica reconhecida como de relevante interesse público a construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar do Município de Monsenhor Tabosa/CE, destinada ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, garantindo melhores condições para o desempenho das atribuições previstas na legislação vigente.

Art. 2º O Poder Executivo poderá adotar as providências necessárias para elaboração de estudos técnicos, projeto arquitetônico, captação de recursos e inclusão da obra nos instrumentos de planejamento e orçamento do Município, observada a disponibilidade financeira.

Art. 3º A sede própria do Conselho Tutelar deverá observar os parâmetros de acessibilidade, segurança, privacidade, acolhimento e estrutura adequada ao atendimento da população, conforme as normas legais aplicáveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

Antonia Marsilvia Almeida dos Santos

Antonia Marsilvia Almeida dos Santos
Vereadora do PT/Monsenhor Tabosa/CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO 063/2026
DATA 06/08/26 AS
SERVIDOR: *Fenata Queiroz*
ASSINATURA: *[assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE

Mensagem nº 008/2026/CM

Submeto à apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade reconhecer como de relevante interesse público a construção de uma sede própria para o Conselho Tutelar do Município de Monsenhor Tabosa/CE.

O Conselho Tutelar de Monsenhor Tabosa/CE foi implantado em meados do ano de 1997, constituindo-se em um dos mais importantes órgãos de defesa, promoção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ao longo de quase três décadas de funcionamento, o Conselho Tutelar vem prestando relevantes serviços à população taboense, atuando diariamente na proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, violência, negligência e violação de direitos, apesar da importância do trabalho desenvolvido, o órgão nunca contou com uma sede própria, funcionando, ao longo dos anos, em imóveis cedidos ou alugados pelo Município.

A inexistência de um espaço próprio compromete a continuidade dos serviços, dificulta a preservação do sigilo dos atendimentos, limita as condições de trabalho dos conselheiros tutelares e reduz o conforto e a dignidade das famílias que buscam atendimento.

A construção de uma sede própria representará um importante investimento na política pública de proteção integral à infância e à adolescência, proporcionando estrutura adequada para atendimentos, reuniões, arquivamento de documentos, recepção, acessibilidade e melhores condições de trabalho para os conselheiros tutelares.

Além disso, um prédio próprio demonstra o compromisso do Poder Público Municipal com a valorização de um órgão permanente e essencial ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante da relevância social da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, na certeza de que estaremos contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção da infância e da adolescência em nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa/CE, aos 06 dias do mês de agosto de 2026.

Antônia Marsilvia Almeida dos Santos
Antônia Marsilvia Almeida dos Santos
Vereadora do PT/Monsenhor Tabosa/CE